

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/09/2025 às 18:47:46

SIGN: 7f45081d2b99a5c22d0be941da5a8283e2e44671

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/7f45081d2b99a5c22d0be941da5a8283e2e44671>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5143/2025

Procedimento: 2024.0011682

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO), fulcrado nos artigos 129, inciso III, e 37, § 5º, ambos da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e, por fim, no artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008;

CONSIDERANDO a representação que noticia possíveis irregularidades nos contratos administrativos firmados entre o Município de Brejinho de Nazaré/TO e a empresa Arcos Serviços Urbanos EIRELI (CNPJ n. 07.477.752/0001-97), especialmente no tocante à execução contratual e eventuais pagamentos sem cobertura ou em montante superior ao contratado;

CONSIDERANDO que, segundo os documentos e a própria representação, a referida empresa também mantém contratos com outros municípios do Estado (Arraias, Colinas do Tocantins, Colméia, Dianópolis, Goianorte, Mateiros, Miracema, Palmeirópolis, Santa Fé do Araguaia, Santa Rita do Tocantins e Taguatinga), havendo indícios de irregularidades semelhantes;

CONSIDERANDO que já foram recebidos cópias integrais dos processos licitatórios que culminaram nas contratações da referida empresa, relativos aos anos de 2021 e 2023, bem como os termos aditivos celebrados em 2024, prorrogando a vigência dos contratos até 30/06/2025;

CONSIDERANDO que ainda se faz necessária a análise da execução contratual e financeira dos ajustes, abrangendo os exercícios de 2021, 2023, 2024 e também de 2025, caso já tenham ocorrido empenhos, liquidações e pagamentos;

CONSIDERANDO que os fatos, em tese, podem caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/1992 (redação dada pela Lei n. 14.230/2021), e violação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos, o vulto financeiro dos contratos e a necessidade de atuação coordenada com outros órgãos do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar supostas irregularidades nos contratos administrativos celebrados entre o Município de Brejinho de Nazaré/TO e a empresa Arcos Serviços Urbanos EIRELI, notadamente quanto a pagamentos superiores ao contratado, ausência de aditivos e execução sem cobertura contratual.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Destarte, determino seja cientificado o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se extrato da presente portaria para publicação.

Determino, mais, a realização das seguintes diligências:

I – Oficie-se ao Prefeito de Brejinho de Nazaré/TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe os documentos da execução contratual e financeira relativos aos contratos firmados com a empresa Arcos Serviços Urbanos EIRELI nos exercícios de 2021, 2023, 2024 e 2025 (caso já existentes), consistentes em:

- a) notas de empenho, liquidações e ordens bancárias;
- b) notas fiscais apresentadas pela contratada;
- c) relatórios de fiscalização e atestados de execução contratual;
- d) comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e sociais (INSS/FGTS);
- e) cópia do novo instrumento contratual ou justificativa sobre a situação após 30/06/2025;

II – Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), requisitando, relatórios técnicos e pareceres relativos às contratações da empresa Arcos no Município de Brejinho de Nazaré/TO e eventual auditoria especial;

III – Solicite-se colaboração ao GAEPP (Grupo de Atuação Especial em Defesa do Patrimônio Público) para que acompanhe e colabore tecnicamente com a investigação, dada a complexidade dos fatos e a abrangência regional das contratações;

IV – Comunique-se, via *e-doc*, às Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Patrimônio Público das comarcas de Arraias, Colinas do Tocantins, Colméia, Dianópolis, Goianorte, Mateiros, Miracema, Palmeirópolis, Santa Fé do Araguaia e Taguatinga, para ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis em seus âmbitos locais;

V – Autue-se procedimento próprio nesta Promotoria para apurar especificamente os fatos narrados em relação ao Município de Santa Rita do Tocantins, dada a conexão territorial e a atribuição desta unidade ministerial.

Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 19 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL